



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

I

Série

Número 214

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 877/2023

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas, para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 877/2023**

de 21 de novembro

Sumário:

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas, para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

Texto:

Primeira alteração à Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro

A Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, veio definir os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas, para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023), designando-se por Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD).

A presente portaria procede à alteração dos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 22.º, 24.º e 31.º, bem como de valores nos anexos dos capítulos I, II, III, V e VI previstos no Regulamento de Apoio ao Desporto (RAD) da Região Autónoma da Madeira (RAM), no sentido de os ajustar à realidade. São ainda concedidos valores no âmbito das candidaturas nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RAD.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração desta portaria, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio ao Desporto (RAD) aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas, para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

Artigo 2.º
Primeira alteração à Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro

São alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 22.º, 24.º e 31.º e os anexos dos capítulos I, II - Clubes e SAD em competições profissionais e não profissionais, III - Secção I - Modalidades coletivas com representação nacional, V - Competição Regional/Futebol Sénior e VI - Secção I - Associações regionais de modalidade e multidesportivas, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º
[...]

1. A presente portaria vem definir os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às respetivas entidades desportivas, para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023), no valor global de € 12.733.010,65.
2. [...]
3. [...]

Artigo 3.º
[...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].
2. [...]:
 - a) [...]:
 - I. [...];
 - II. [...];
 - III. [...];
 - IV. [...];
 - V. [...].
 - b) [...].
 - c) [...].

3. [...]:
 - a) [...]:
 - I. [...];
 - II. [...];
 - III. [...];
 - IV. [...].
 - b) [...].
 - c) [...].
4. [...].
5. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].
6. [...].
7. As entidades beneficiárias deverão apresentar na plataforma do desporto as despesas, os relatórios dos eventos desportivos, formação de recursos humanos, escalões de formação com visitantes e iniciativas promovidas em conjunto com as escolas/desporto escolar, referentes aos valores publicados na Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, e referentes aos valores publicados na presente alteração, na plataforma do desporto, obrigatoriamente, até o dia 30 de setembro e o dia 30 de novembro de 2023, respetivamente.
8. [...].
9. [...].
10. [...].
11. [...].
12. [...].
13. [...].
14. [...].
15. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].
16. [...].
17. [...].

Artigo 4.º
[...]

1. [...]:
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) Via aérea ou marítima Madeira/Porto Santo/Madeira: €35,10 (adulto) e €17,54 (criança), de julho a setembro de 2022, € 24,14 (adulto) e € 12,06 (criança) de outubro a dezembro de 2022, € 27,62 (adulto) e € 13,08 (criança) de janeiro a março de 2023 e € 39,36 (adulto) e € 19,68 (criança) de abril a junho de 2023.
 - e) [...].

7. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].
8. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].
9. [...].
10. [...]:
11. [...].
12. [...].
13. [...].
14. [...].
15. [...].
16. [...].
17. [...].
18. [...].
19. [...].
20. Os montantes das unidades de viagem e das unidades de diária, resultantes de cancelamentos de voos devido as condições meteorológicas, serão custeados pela DRD, desde que se comprove que as alternativas de regresso apresentadas, determinem custos acrescidos às entidades desportivas, não suportados pelos operadores.

Artigo 22.º
[...]

1. [...]:
2. [...]:
3. [...]:
4. [...]:
5. [...]:
6. [...]:
7. [...]:
8. [...]:
9. [...].
10. [...]:
 - a) Mantém-se para os casos de crescimento, manutenção ou participação efetiva apurada entre 80% e 100%;
 - b) É reduzido em 10% nos casos de participação efetiva entre 60% e 79%;
 - c) É reduzido em 20% nos casos de participação efetiva entre 40% e 59%;
 - d) É reduzido em 50% nos casos de participação efetiva entre 1% e 39%;
 - e) [...].
11. [...].

Artigo 24.º

[...]

1. [...]:
2. [...]:
3. [...]:
4. [...]:
5. [...]:
6. [...]:
7. [...]:
8. [...]:
 - a) Mantém-se o apoio na sua totalidade para os casos de crescimento, manutenção ou redução da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas federados estimados e efetivos entre 80% e 100%;
 - b) É reduzido o apoio em 15% nos casos de concretização da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas federados estimados e efetivos entre 60% e 79%;
 - c) É reduzido o apoio em 30% nos casos de concretização da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas federados estimados e efetivos entre 40% e 59%;
 - d) É reduzido o apoio em 50% nos casos de concretização da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas federados estimados e efetivos entre 20% e 39%;
 - e) É reduzido o apoio em 75% nos casos de concretização da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas federados estimados e efetivos entre 1% e 19%;
 - f) É nulo nos casos em que não exista atividade desportiva.
9. [...].

Artigo 31.º

[...]

1. [...]:
2. [...]:
3. [...]:
4. [...]:
5. [...]:
6. [...]:
7. [...].
8. O disposto do número anterior, só é aplicado às entidades cujo valor total do apoio atribuído não seja inferior a € 500,00 nos eventos desportivos e a €100,00 na formação de recursos humanos.

Indefinidas / Clubes com modalidades sem enquadramento associativo

[...]		[...]		
		[...]	[...]	[...]
Arca d' Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda	Motocross	4 004,00 €	-	4 004,00 €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
CAMadeira - Clube Aventura da Madeira	[...]	-	[...]	-
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Clube de Montanha do Funchal	[...]	-	[...]	-
Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira	[...]	-	[...]	-
Clube Desportivo "Os Especiais"	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	-	[...]	-
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		92 018,00 €	[...]	92 318,50 €

Capítulo II - Clubes e SAD em competições profissionais e não profissionais

[...]		[...]				
		[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	Madeira Andebol SAD (Feminino)	[...]	[...]	18 748,00 €	71 901,75 €	286 584,62 €
[...]	[...]	[...]	[...]	43 688,00 €	71 901,75 €	646 975,18 €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	165 904,00 €	71 901,75 €	3 729 824,15 €

Capítulo III - Secção I - Modalidades coletivas com representação nacional

		[...]		
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	Club Sport Marítimo da Madeira (Juvenis)	- €	28 560,00 €	28 560,00 €
[...]		[...]	120 808,00 €	174 592,76 €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	778 893,00 €	1 517 684,42 €

Capítulo V - Competição Regional/Futebol Sénior

	[...]			
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Associação Desportiva Pontassolense	[...]	[...]	1 094,12 €	31 341,30 €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Estrela da Calheta Futebol Clube	[...]	[...]	1 094,12 €	23 699,93 €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina	-	€	[...]	[...]
Clube Desportivo Barreirense	-	€	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	345 773,03 €	[...]	24 922,34 €	376 712,97 €

Artigo 4.º
Alterações sistemáticas

São introduzidas à Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, as seguintes alterações sistemáticas:

- a) É aditado o Capítulo X com a epígrafe “Apoios excecionais”, que integra o artigo 35.º - A;
- b) A epígrafe do Capítulo XI passa a ter a seguinte redação: “Disposições Finais”.

Artigo 5.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.

As Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, 20 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)